

18

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 387, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.089.975 (cinco milhões, oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$

17.802.263,86 (dezessete milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor nominal atualizado em 1º/6/2016	Quantidade	Valor (R\$)
1°/1/2006	1°/1/2036	3,497515	14.697	51.402,97
1°/1/2008	1°/1/2038	3,497515	32.154	112.459,09
1°/1/2009	1°/1/2039	3,497515	19.734	69.019,96
1°/1/2010	1°/1/2040	3,497515	33.969	118.807,08
1°/1/2011	1°/1/2041	3,497515	13.248	46.335,07
1°/1/2012	1°/1/2042	3,497515	23.061	80.656,19 7.799,45
1°/1/2013	1°/1/2043	3,497515	2.230	7.799,45
1°/1/2014	1°/1/2044	3,497515	743.990	2.602.116,18 14.713.667,87
1°/1/2015	1°/1/2045	3,497515	4.206.892	14.713.667,87
	TOTAL		5.089.975	17.802.263,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

## PORTARIA Nº 398, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 282.264,66 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 78/16, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 24/06/2016 (R\$)
01/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	2.237	201.464,22	282.264,66
TOTAL			2.237	201.464,22	282.264,66	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Tabela do inciso I do art. 1º da Portaria STN nº 390, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2016, Seção 1 página 117, onde se lê:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE014 5	CAIXA	01/01/201 5	01/01/204 5	66.875.123	233.896.745,81
HCFTEE014 5	BANCO DO BRASIL	01/01/201 5	01/01/204 5	105.416.943	368.697.339,39
TOTAL				172.292.066	602.594.085,20
Leia-se:					

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE014 6	CAIXA	01/01/201 6	01/01/204 6	66.875.123	233.896.745,81
HCFTEE014 6	BANCO DO BRASIL	01/01/201 6	01/01/204 6	105.416.943	368.697.339,39
TOTAL				172.292.066	602.594.085,20

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIA Nº 294, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art.  $5^{\circ}$ , todos da Lei Complementar  $n^{\circ}$  109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000025/2016-25, comando nº 399109319 e juntada nº 419133218, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria BenQ Prev, CNPB nº 2006.0048-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 654, de 31 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01 de setembro de 2006, seção 1, página 109.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2006.0048-83 do Plano de Aposentadoria BenQ Prev, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pen-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CARLOS MARNE DIAS ALVES

## PORTARIA Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000487/2015-61, comando nº 404890204 e juntada nº 415567076, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Votorantim Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 09.826.751/0001-36, do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - Funsejem.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Votorantim Prev e Retirada de Patrocínio", firmado entre a Votorantim Empreendimentos Ltda. e a Funsejem em 31 de julho de 2015.

Art. 3° Aprovar o "1° Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Votorantim Prev e Retirada Parcial de Patrocínio", firmado entre a Votorantim Empreendimentos Ltda, e a Funseiem em 08 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério da Justiça e Cidadania

## **GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 651, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Institui o Núcleo Permanente de Combate à Corrupção e Criminalidade Violenta no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição e o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Combate à Corrupção e Criminalidade Violenta, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, com as seguintes competências:

I - atuar, de maneira articulada, com os demais órgãos do Poder Executivo federal, com os órgãos do Poder Judiciário, dos Ministérios Públicos, federal, estaduais e distrital, e com a sociedade civil em ações de combate à corrupção e criminalidade violenta;

II - propor instrumentos de cooperação técnica com órgãos encarregados da prevenção e do combate à corrupção, com a finalidade de viabilizar a troca de informações, apoio técnico e operacional e a possibilidade de auxílio orçamentário e financeiro; e

 III - propor formas de aperfeiçoamento das técnicas adotadas no combate à corrupção e criminalidade violenta.

Art. 2º O núcleo permanente será composto pelo:

I - Secretário Nacional de Justiça e Cidadania;

II - Secretário Nacional de Segurança Pública;

III - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; e

IV - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

§1º Serão convidados a integrar o núcleo permanente 4 (quatro) Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais ou distrital e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais.

§2º Poderão ser convidados para as reuniões do Núcleo Permanente os representantes dos demais Poderes da União e da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, e da Sociedade Civil.

§3º O Ministro de Estado da Justiça e Cidadania nomeará os suplentes dos membros previstos no caput deste artigo.

Art. 3º Os representantes do Núcleo Permanente apresentarão o plano de atividades e o detalhamento de suas competências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ALEXANDRE DE MORAES

# PORTARIA Nº 652, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Forca Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

# O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA E CIDADANIA.

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 231/2016, de 15 de junho de 2016, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve: